L E I Nº 1.435 - EM 23 DE DEZEMBRO DE 1997.

QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ PARA O EXERCÍCIO DE 1998.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono seguinte Lei:

Título I
Das Disposições Comuns

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Jequié, para o exercício de 1998, compreendendo o Orçamento fiscal e de seguridade social, referente aos Poderes Legislativo e Executivo.

Título II
Do Orçamento Fiscal

Capítulo I
Da estimativa da receita

Art. 2º - A receita total é estimada no mesmo valor da despesa, em R$ 53.945.000,00 (cinquenta e três milhões, novecentos e quarenta e cinco mil reais).

Art. 3º - As receitas, que decorrerão da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada em anexo a esta lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	**45.687.000,00**
Receita Tributária	1.810.000,00
Receita de Serviços	10.000,00
Transferências Correntes	9.467.000,00
Outras Receitas Correntes	4.400.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**8.258.000,00**
Transferências de Capital	8.188.000,00
Outras Receitas de Capital	70.000,00
Total	**53.945.000,00**

Capítulo II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da receita, é fixada em R$53.945.000,00 (Cinqüenta e três milhões, novecentos e quarenta e cinco mil reais).

Art. 5º - A Despesa fixada à Conta de recursos previstos neste título, observada a programação anexa a esta lei, apresenta, por órgãos, o seguinte desdobramento:

Câmara Municipal	2.900.000,00
Gabinete do Prefeito	2.952.000,00
Procuradoria Geral	726.000,00
Secretaria de Planejamento e Coordenação	508.000,00
Secretaria de Administração	3.465.000,00
Secretaria da Fazenda	4.251.000,00
Secretaria da Educação	14.662.500,00
Secretaria de Cultura, Esporte e lazer	1.046.000,00
Secretaria da Saúde	5.980.000,00
Secretaria de Desenvolvimento Social	2.140.000,00
Secretaria de Obras e Urbanismo	3.910.000,00
Secretaria de Serviços Públicos	2.680.000,00
Reserva de Contingência	8.725.500,00
Total	**53.945.000,00**

Art. 6º - É o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir Créditos Suplementares à Conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do Orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

II – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação;

III – abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do Orçamento referido neste capítulo, destinados a reajustar, mediante remanejamento de dotações os custos de atividade e projetos integrantes deste orçamento, vedada sua utilização para criação de novos encargos;

IV – realizar operações de crédito por antecipação de receitas até o limite de 15% (quinze por cento), do respectivo orçamento, na forma e condições da Legislação pertinente.

Título III
Disposições Finais

Art. 7º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, EM 23 DE DEZEMBRO DE 1997.

DR. ROBERTO PEREIRA DE BRITTO
= PREFEITO =

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 1435 à fls 135 e v. livro R de Leis
número 10
Jequié 29 de janeiro de 1998
Elaine Teixeira souza
estagiária

REGISTRADO

SOB NÚMERO 1.435 ÀS FLS. DO LIVRO LEIS EM, 23 DE DEZEMBRO DE 1997.

DIRETOR DA DIVISÃO DE EXPEDIENTE